

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

SEXTO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES E CARLOS CHUI.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED] nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada URBES e CARLOS CHUI, inscrito no CPF do MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

1. Fica o contrato nº 023/18, que tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei, firmado entre as partes em 08 de junho de 2018, **prorrogado em caráter excepcional por 12 (doze) meses**, a contar de 08 de junho de 2023, com vencimento previsto para 07 de junho de 2024, com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 91 da Lei Federal nº 13.303/16.
2. Fica também **alterado** o gestor do contrato, passando o mesmo a ser gerenciado pelo senhor Lucas Garcia de Lima, Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário.
3. Fica ainda **incluída** as cláusulas que tratam Da Lei Anticorrupção e da Lei Da Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção”.

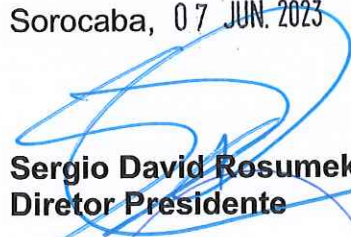
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

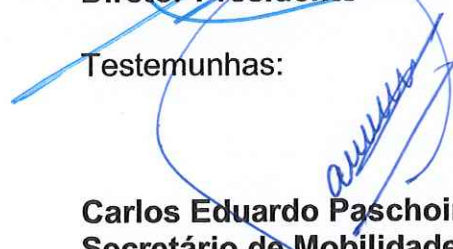
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 07 JUN. 2023


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente


Carlos Chui
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:


Carlos Eduardo Paschoini
Secretário de Mobilidade


Jorge Domingos Hial
Diretor de Trânsito

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: Carlos Chui

CONTRATO Nº 023/18

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-329 - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-5000 - Fax: (15) 3331-5001
e-mail: transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 07 JUN. 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: Não pertence ao quadro de funcionários da URBES desde 24/01/22

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Chui

Cargo: Leiloeiro

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucas Garcia de Lima

Cargo: Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato

Nome: Lucas Garcia de Lima

Cargo: Gerente de Fiscalização e Operação do Sistema Viário

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, atesto que na data de **31/03/2023 às 14:31:58** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Carlos Chui

CPF Nº: 089.727.468-78

CONTRATO Nº 023/18

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2018.

VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: De 08/06/18 a 07/06/24

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.

VALOR: 3,00% (três por cento) do valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante sobre o total arrecadado com cada leilão realizado e finalizado pela **CONTRATADA**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 07 JUN. 2023



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

sbarreto@urbes.com.br